

PROJETO N° 005

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceber, em concorrência pública mediante edital com prazo de 30 (trinta) dias, o serviço de transporte de passageiros em ônibus, nesta cidade, durante o prazo de 5 (cinco) anos e com direito de exclusividade, estabelecendo no respectivo contrato as cláusulas que entender necessárias à salvaguarda dos interesses públicos, a obrigação de por a venda passes, no mínimo de 20 (vinte) com 10% (dez por cento) de abatimento, multas por inobservância de qualquer das mesmas cláusulas.

Art. 2º - Do edital de concorrência deverá constar nos precisos detalhes, o objeto do referido serviço.

Art. 3º - Em igualdade de condições, no caso de prorrogação do contrato será preferido o primeiro concessionário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de janeiro de 1948.

(a) Olavo Tostes. Pio Canêdo, Assis Pereira. Ângelo Guarçoni.